



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Comunidade - União - Desenvolvimento

LEI Nº. 1.045, DE 31 DE MAIO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 006, de 26 de abril de 2021, do Legislativo).

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 14/05/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos do Município autorizados a celebrarem convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, inscrita no CNPJ/MF nº 33.021.064/0018-76, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito e repasse direto a instituição contratada, com autorização expressa do servidor contratante.

Parágrafo único: A parcela mensal do empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**

Contato: (68) 3611-3000

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, podendo ou não serem aceitas expressamente pelo servidor interessado no ato da contratação.

Art. 3º O Município de Gaúcha do Norte não terá responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados, exceto com relação a informação da margem do valor consignado, ficando a critério da instituição a análise de todas as condições para a concessão do crédito.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação realizada irregularmente.

Art. 5º O Município e a instituição financeira poderão rescindir o Convênio quando assim lhes convier, hipótese em que permanecerão válidos e inalterados os contratos de consignação ativos até o seu término.

Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer forma em face da Municipalidade, com relação ao Convênio previsto nesta Lei.

Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes junto à instituição financeira.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 31 de maio de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal